



LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 06 DE SETEMBRO DE 1943

Filiada à FMF - Federação Mineira de Futebol - CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ. 18.594.341/0001 - 06 - Inscrição Estadual: ISENTA
Lei de Utilidade Pública Municipal N° 645 de 13-03-1957

Nota Oficial S/N 2026.

Uberlândia, 02 de fevereiro de 2026.

RGC - REGULAMENTO GERAL DE COMPETIÇÕES
LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL
- EDIÇÃO: 2026 -

A PRESENTE NOTA OFICIAL DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DAS
COMPETIÇÕES DE FUTEBOL AMADOR PROMOVIDOS PELA LIGA
UBERLANDENSE DE FUTEBOL.

O Presidente da Liga Uberlandense de Futebol, no uso de suas atribuições legais,

Publicar, com a presente Nota Oficial, o REGULAMENTO GERAL das seguintes
COMPETIÇÕES: DIVISÃO ESPECIAL, DIVISÃO DE ACESSO, RURAL, SUB/20,
SUB/17 E VETERANO que valerá para as competições dos anos 2026, 2027 e
2028.

Torna-se público a presente Nota Oficial.

LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL
LUIZ CARLOS ARAÚJO
PRESIDENTE (GESTÃO 2025/2028)



CAPÍTULO 01: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: Este Regulamento Geral de Competições (RGC) é o documento normativo que rege todas as competições organizadas pela LUF, em coordenação com seus respectivos Departamentos.

§ 1º: Este RGC foi elaborado pela LUF no exercício de sua autonomia desportiva, com o objetivo de garantir os princípios básicos do desporto, como da integridade, prevalência, continuidade e estabilidade das competições, do fair play – jogo limpo – esportivo e financeiro, da transparência, da imparcialidade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, a igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade de todos os atores e parceiros envolvidos nas competições organizadas pela LUF, em coordenação de seus respectivos Departamentos.

§ 2º: As competições organizadas pela LUF, em coordenação de seus respectivos Departamentos, exigem a colaboração de todos os envolvidos de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, especialmente violência, corrupção, manipulação de resultados, manifestações político-religiosas, racismo, xenofobia, sexismo, LTBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação

§ 3º: Quaisquer condutas ou declarações antidesportivas que venham a macular a imagem da LUF ou de suas competições serão passíveis das punições previstas neste RGC.

§ 4º: As agremiações reconhecem que a LUF não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações que sejam de exclusiva responsabilidade delas, preservando-se os bens e direitos da LUF nas hipóteses de eventuais medidas constritivas.

§ 5º: Caso a LUF venha a sofrer qualquer modalidade de bloqueio de seus ativos na situação prevista no parágrafo anterior, a agremiação devedora poderá ser apenas administrativamente pela LUF e/ou sofrer denúncia ao TJD, respeitado o devido processo legal.

§ 6º: Este RGC será aplicado pelos órgãos competentes, em seus respectivos âmbitos, e, quando necessário, interpretado em harmonia com o Estatuto e Resoluções da LUF, e com o RGC/FMF/CBF do ano vigente.



Art. 2º: Todas as agremiações e seus respectivos dirigentes, atletas, treinadores, membros de comissão técnica, funcionários e colaboradores que, voluntariamente, disputam ou pretendam disputar as competições organizadas pela LUF, em coordenação de seus respectivos Departamentos, aderem e se submetem, automaticamente, a este RGC, sem qualquer condição, ressalva ou restrição, outorgando e reconhecendo plenos poderes à LUF para decidir administrativamente e em caráter definitivo todas as matérias de sua competência, assim como problemas e demandas que possam surgir no decurso das competições regidas por este RGC.

Parágrafo único: As regras do presente RGC, naquilo que for pertinente, também se aplicam às agremiações filiadas à LUF, ainda que inativas ou sem o Licenciamento.

Art. 3º: Em todas as competições haverá um **Regulamento Específico da Competição (REC)**, que regerá as normas específicas da (s) competição (ões), tendo esse RGC aplicação geral e subsidiária.

§ 1º: Este RGC, os Regulamentos Específicos de cada Competição organizada pela LUF, em coordenação de seus respectivos Departamentos, as tabelas correspondentes, bem como todas as demais disposições editadas pela LUF, serão publicadas no site www.lufamador.com.br, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.

§ 2º: Havendo conflito entre as normas de um dos REC's e deste RGC, prevalecerão as primeiras, por serem específicas a cada competição.

§ 3º: Aplicam-se, ainda, subsidiariamente, as normas constantes no RGC da FMF/CBF e FIFA, quando for o caso.

Art. 4º: Todos os Regulamentos se submeterão às normas nacionais, a legislação vigente relacionadas ao futebol, em especial:

I - Regras do jogo de futebol definidas pela IFAB e Estatuto e Código Disciplinar da FIFA;

II – Estatutos e todos os regulamentos elaborados pela LUF, e de forma subsidiária caso seja necessário da FMF ou CBF;

III – CBJD;



IV – Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023 – em especial: art. 1º, § 1º c.c. art. 2º e artigos seguintes) e Lei nº 9.615/1998;

V – Demais instrumentos previstos na legislação brasileira que versem sobre disciplina e competições.

Parágrafo único: É indispensável a observância das condições exigidas nas normas legais e regulamentares vigentes para que uma agremiação dispute qualquer uma das competições organizadas pela LUF, em coordenação de seus respectivos Departamentos,

CAPÍTULO 02: DAS AGREMIÇÕES AFILIADAS

Art. 5º: A LUF aceitará em qualquer época a filiação de agremiações esportivas, desde que estas atendam às exigências legais nos termos do Estatuto da entidade, das entidades superiores e legislação vigente.

Parágrafo único: Caso seja necessário poderá uma lista de espera, objetivando atender novas agremiações filiadas e/ou retorno

Art. 6º: As agremiações a LUF, comporão as competições de acordo com as respectivas modalidades e divisões e, neste último conforme o caso ascenso e descenso.

Parágrafo único: Caberá a LUF administrativamente deliberar sobre a criação de novas vagas, composição das divisões e o número de participantes em cada, apresentando à Assembleia geral.

Art. 7º: A Presidência da LUF, depois de ouvido o Departamento Técnico poderá autorizar ou não ALTERAÇÃO DE FORMA DE ASSOCIAÇÃO das agremiações filiadas, logo, escudo, cores, mascote, nome ou sede de toda agremiação filiada à entidade, observando regras próprias e previamente estabelecidas sobre as matérias, em especial Estatuto da LUF combinado com Código Tributário vigente da temporada.

Art. 8º: A participação de agremiação (ões) filiada (s) à LUF, em qualquer competição não organizada pela Liga, deverá ser cancelada pelo Departamento Técnico.



LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 06 DE SETEMBRO DE 1943

Filiada à FMF - Federação Mineira de Futebol - CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ. 18.594.341/0001 - 06 - Inscrição Estadual: ISENTA
Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 645 de 13-03-1957

Parágrafo único: Qualquer descumprimento ao disposto no caput poderá ensejar multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Estatuto da FMF e julgamento pelo TJD.

Art. 9º: As agremiações que ficarem por, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos sem disputar competição chancelada pela LUF, serão considerados inativos.

§ 1º: A LUF, ao final da temporada, poderá publicar ofício listando as agremiações inativas.

§ 2º: Para reativação, deverá a agremiação via ofício à Presidência da LUF, requerer seu retorno às competições promovidas pela LUF, bem como, pagar a taxa prevista no Código Tributário da LUF vigente da temporada.

§ 3º: A contagem do prazo citado no caput se dá de janeiro a dezembro, e não a cada 12 (doze) meses do último campeonato disputado.

CAPÍTULO 03: DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 10: Todas as taxas devidas em quaisquer movimentações de atletas (taxas de inscrição, transferências, reversões) e membros de comissões técnicas, bem como outras devidas a título de premiação, bônus, obedecerão ao Código Tributário da LUF para a presente temporada.

Parágrafo único: QUALQUER AGREMIAÇÃO EM DÉBITO COM A TESOUREARIA DA LUF, FICA IMPEDIDA DE PARTICIPAR DAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA LIGA.

Art. 11: Também poderá ocorrer a necessidade de pagamento de taxas devidas, quando da movimentação de atletas oriundos de outras Ligas, Federações e CBF, o que recairá sobre a agremiação cumprimento das determinações dos Códigos Tributários das entidades superiores.

Art. 12: Das agremiações FILIADAS À LUF, participarão das Competições Organizadas pela Liga Uberlandense de Futebol, devidamente INSCRITAS, COM ALVARÁ FUNCIONAMENTO ATIVO DA TEMPORADA E SEM DÍVIDA PENDENTE



LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 06 DE SETEMBRO DE 1943

Filiada à FMF - Federação Mineira de Futebol - CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ. 18.594.341/0001 - 06 - Inscrição Estadual: ISENTA

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 645 de 13-03-1957

DO ANO ANTERIOR, bem como sem pendência com os ÓRGÃOS COMPETENTES.

Parágrafo Único: Não será permitida em nenhuma hipótese a participação em qualquer competição independentemente de categoria aquela Agremiação Inadimplente.

Art. 13: As inscrições dos atletas e membros da comissão técnica só serão validadas mediante pagamento das respectivas taxas quando houverem.

Art. 14: Os valores referentes às taxas de inscrição, transferências, reversões, etc. obedecerão aos Códigos Tributários vigentes de cada órgão competente.

Art. 15: As agremiações são responsáveis pelo pagamento das taxas devidas, em obediência ao (s) Código Tributário (s), sejam CBF, FEDERAÇÕES e LUF, **quando for o caso.**

§ 1º: O pagamento das taxas de arbitragem e demais taxas quando devidas deverão ser realizadas de acordo com as normativas da tesouraria da LUF.

§ 2º: O pagamento das taxas devidas em observância aos Códigos Tributários e de arbitragem, quando devidas poderá ser feito de forma agrupada, de acordo com as normativas da Tesouraria da LUF.

§ 3º: Em todas as competições promovidas pela LUF, quando for o caso de pagamento das taxas de arbitragens devidas, os valores rateados na proporção de 50% (cinquenta) por cento a cada agremiação participante de cada competição. E este pagamento deverá ser quitado até o início da partida.

Art. 16: Cada REC poderá dispor de normas próprias sobre os valores devidos, mas, em regra, o rateio dos valores será na forma daqueles previstos no § 3º do artigo anterior, que deverão ser pagas antecipadamente a realização da partida.

CAPÍTULO 04: DISPOSIÇÕES COMERCIAIS

Art. 17: A LUF é a **titular primordial de todos os direitos das competições** organizadas, em coordenação de seus respectivos Departamentos, como eventos coletivos, assim como dos eventos relacionados a eles, celebrados, dentro de fora de sua jurisdição, sem restrição em relação ao seu conteúdo e tempo de realização.



§ 1º: Esses direitos incluem todos os tipos de direitos financeiros, de imagem de atletas e/ou agremiações participantes, direitos audiovisuais e de rádio, reprodução e direitos de transmissão, direitos de multimídia, de videogames e gráficos animados que reproduzam o formato das competições organizadas pela LUF, em coordenação de seus respectivos Departamentos, e seus participantes, tanto agremiações, como atletas, treinadores, corpo técnico, juízes e árbitros, em qualquer plataforma, direitos de marketing e promocionais, assim como os direitos provenientes da autoria de obras de qualquer tipo, existentes ou a serem criadas em relação ao formato e à promoção das competições e seus participantes, conforme o estabelecido nos regulamentos específicos.

§ 2º: Os direitos acima enumerados são meramente exemplificativos e não podem ser interpretados taxativamente.

§ 3º: As agremiações participantes das competições organizadas pela LUF, em coordenação de seus respectivos Departamentos garantirão a livre exploração dos direitos comerciais, sem ônus, salvo acordo em contrário, de uso de imagem coletiva de seus atletas, treinadores e corpo técnico para transmissões audiovisuais, de multimídia, de videogames e de plataformas virtuais aos patrocinadores comerciais, televisivos e de outras mídias da LUF.

§ 4º: As agremiações participantes das competições organizadas pela LUF, em coordenação de seus respectivos Departamentos, **garantirão, ainda, que não serão infringidos os direitos comerciais**, nem de difusão de conteúdos audiovisuais, de multimídia, gráficos e videogames vinculados às competições organizadas pela LUF.

Art. 18: Compete, exclusiva e privativamente, à LUF, na qualidade de coordenadora das competições integrantes de seu calendário oficial:

I - Delegar, total ou parcialmente, atribuições de sua competência específica, sejam elas legais ou de qualquer outra natureza;

II - Autorizar qualquer espécie de exploração comercial dos nomes, marcas, símbolos e demais direitos comerciais, exceto se decorrentes de contratos que tenham sido ou venham a ser firmados por agremiações em relação a publicidade que esteja fora do alcance da imagem das transmissões televisivas, mesmo assim, desde que tenham obtido expressa anuência da LUF.



III - A LUF, detentora administrativa e técnica de todas as competições organizadas, poderá explorar:

- **(a)** publicidade estática e/ou eletrônica localizada nas laterais, no fundo do campo, ao lado das metas ou em qualquer outra área do estádio AIRTON BORGES, sujeita a filmagem televisiva;
- **(b)** lonas no gramado;
- **(c)** tapetes próximos à área do gol;
- **(d)** infláveis;
- **(e)** publicidade no interior e nos tetos dos bancos de reservas;
- **(f)** inserção de marcas nos uniformes e coletes dos árbitros, gandulas, maqueiros, demais colaboradores e imprensa;
- **(g)** bandeiras de escanteio;
- **(h)** inserção de marcas nos equipamentos e nos ambientes utilizados para CAPTAÇÃO DE IMAGENS (VAR);
- **(i)** qualquer outro item passível de comercialização, podendo determinar a instalação ou retirada de todo e qualquer material relativo a merchandising no estádio onde serão disputadas as partidas das competições;

IV – A LUF poderá celebrar contratos de parcerias com empresas terceiras, sejam elas, na esfera pública e privada, para exploração das marcas de suas competições

V - Explorar a placa central de campo, nas dimensões **14 a 16 metros x 01 metro, destinada à divulgação escolhida pela LUF ou pela empresa patrocinadora detentora do naming rights dos campeonatos;**

VI – A depender de possíveis negociações de parceria de publicidades, poderá haver nova (s) dimensão (ões) de banners de publicidades;

VII – Criar, desenvolver, promover e comercializar qualquer ação, campanha, concurso, promoção ou projeto com finalidade comercial de marketing relativo às competições;

VIII - Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, shows, eventos, apresentações, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para antes, no intervalo ou depois das partidas, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada e a prévia e expressa autorização da LUF;



IX – Autorizar a inclusão de partidas de suas competições em concurso de prognósticos de resultados desportivos;

X – Autorizar, prévia e expressamente, a captação, fixação, edição, exibição, transmissão (direta ou por videoteipe) e reexibição, no Município e no Estado e/ou outras localidades, de sons, imagens e dados em televisão aberta, fechada, sistema de pay-per-view, internet (streaming e streaming for betting), mídias sociais, telefonia, ou ainda, por quaisquer outros meios audiovisuais, de todos os jogos e cerimônias das competições.

CAPÍTULO 05: DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DAS COMPETIÇÕES

Art. 19: A LUF, através de seu Departamento Técnico é o órgão responsável pela gestão e organização das competições, com competência para resolver todas as questões relacionadas a elas.

Parágrafo único: A LUF e seus respectivos departamentos, tem por competência e atribuição estabelecer todas as obrigações, diretrizes e instruções que as agremiações participantes devem cumprir relacionadas a todos os aspectos das competições, incluindo o protocolo de jogo, direitos comerciais, publicidade, imprensa, credenciamento, etc.

Art. 20: São Departamentos da LUF, que administram a realização das Competições:

Parágrafo único: Departamento Técnico em colaboração com os demais departamentos, em obediência às previsões Estatutárias.

Art. 21: Compete à LUF e seus departamentos, como órgão gestor técnico de todas as competições:

I - Elaborar e fazer cumprir, especialmente, o RGC, o REC e o Calendário Anual das Competições;

II - Promover alterações nos documentos citados nos incisos anteriores, quando necessário;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias vigentes;



- IV** - Coordenar e gerir as competições, adotando todas as providências administrativas e técnicas indispensáveis à sua realização;
- V** - Coordenar e supervisionar os Departamentos elencados no artigo anterior;
- VI** - Aplicar e fiscalizar o cumprimento das penalidades administrativas;
- VII** - Encaminhar oportunamente ao TJD, súmulas, relatórios ou quaisquer documentos que sejam de competência da Justiça Desportiva;
- VIII** - Cumprir as decisões da Justiça Desportiva referentes à perda de pontos, de mando, interdições de estádios, além de outras de exclusiva execução em suas competições;
- IX** - Desenvolver e executar projetos especiais voltados para o desenvolvimento das competições e para as matérias técnicas de interesse da LUF;
- X** - Analisar pedidos de participação em amistosos e excursões das agremiações participantes de suas Competições;
- XI** - Intermediar o contato das agremiações filiadas com as diversas Federações nacionais e CBF quando necessárias;
- XII** - Administrar o acesso exclusivo à área de entorno do campo de jogo, restringindo-o às pessoas em serviço e credenciadas, identificadas por braçadeiras, crachás ou jalecos, conforme quantitativos e determinações especificados no REC de cada competição, as quais deverão permanecer necessariamente nas áreas previamente designadas, observadas as possíveis limitações físicas do local da partida;
- XIII** - Autorizar a permanência de pessoas no campo de jogo, abrangendo os profissionais de imprensa, TV, jornalistas, fotógrafos ou de qualquer outro meio de comunicação;
- XIV** - Aprovar ou rejeitar a realização de ações promocionais, divulgação de campanhas, utilização de faixas e cartazes, e manifestações em geral, previstas para o transcorrer da partida, inclusive durante o seu intervalo, exigida sempre a formal solicitação da parte interessada no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e a prévia e expressa autorização da LUF;

Art. 22: Compete ao DEPARTAMENTO TÉCNICO DA LUF:

- I** – Fazer a conferência das inscrições de atletas e membros das comissões técnicas protocoladas na Secretaria da LUF, dando o devido despacho para condição jogo



após sua regularização, registrar os vínculos, desvinculações, renovações e transferências dos atletas não profissionais;

II - Autorizar e efetuar transferência de atletas não profissionais em âmbitos estadual, interestadual e internacional;

III - Informar às agremiações acerca da situação de seus respectivos atletas: **os status de momento**, se estão com registros profissionais vigentes e/ou não profissionais através do sistema de gestão de competições da CBF: gestãowebcbf e E-súmula pertencente a FMF;

a) Quando houver dúvidas, não dar condições de jogo. E caso seja situação descoberta a posterior, mesmo após liberação inicial, tirar condição de jogo do atleta.

IV - Fazer consulta de atletas após jogos ou rodadas visando a verificar irregularidades;

V - Elaborar parecer técnico e enviar para aos órgãos e departamentos da LUF, e, quando for o caso de encaminhar do TJD;

VI - Elaborar a tabela de jogos de cada competição, designando as datas, horários e locais das partidas;

VII - Ter sob sua responsabilidade todo o controle das competições, resguardando-se do direito de manter a boa disciplina e o espírito esportivo;

VIII - Ordenar e conferir as súmulas e relatórios dos jogos e, se necessário encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva de Uberlândia;

IX - Tirar condição de jogo de agremiação durante a competição em virtude de inadimplência na sua inscrição junto a tesouraria da LUF;

X - Aplicar punição administrativa às agremiações, dirigentes e atletas em conformidade com o Regulamento Geral e Específico das competições;

XI - Deliberar sobre quaisquer medidas necessárias ao bom andamento das competições caso não previsto nestes incisos anteriores.

CAPÍTULO 06: DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DE COMPETIÇÕES

Art. 23: A programação das competições somente poderá ser modificada se obedecidas as seguintes condições:



- I - Encaminhamento formal da solicitação ao Departamento Técnico, pela parte interessada, observado que:
- II - São consideradas partes diretamente interessadas, a agremiação mandante, o clube visitante e a própria LUF, através do DT.
- III - É necessária, em quaisquer dos casos, a análise prévia e aprovação do DT.
- IV - A solicitação de modificação deverá ser encaminhada no prazo até às 19:00 horas da segunda-feira que antecede a realização da partida, e, será avaliado pelo Departamento Técnico.
- V - Esta avaliação será feita observando critérios, desde que, não interfira em interesses e direitos de terceiros.

Art. 24: As tabelas de jogos das competições, dentro do possível deverão ser divulgadas em um prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da Assembleia.

Art. 25: As tabelas, após divulgadas e publicadas, somente serão alteradas na hipótese de ocorrência de erro grosseiro ou nas formas discriminadas nos respectivos REC`s.

§ 1º: Em regra, alterações de jogos, por solicitação das agremiações, não poderão ensejar mudança nas rodadas, ou seja, só serão permitidas se a nova data do jogo remarcado estiver entre a rodada anterior e a seguinte daquela em que o jogo original estava previsto;

§ 2º: Adiamentos de uma rodada inteira somente ocorrerão por fator técnico comprovado e/ou com a concordância unânime das agremiações;

§ 3º: Autoridades e órgãos públicos, como Prefeituras, Polícia Militar e Bombeiros, poderão requerer alterações em jogos, desde que formalmente e com exposição da justificativa;

Art. 26: Em regra, **nenhuma agremiação jogará 03 (três) partidas sequenciais exercendo seu mando ou com o mando dos adversários.**

Parágrafo único: Quando houver confronto entre clubes da mesma cidade, a regra poderá conter exceção.



CAPÍTULO 07: DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS E COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 27: O procedimento de inscrição / registro de atletas se dá com o recebimento da FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIDA E ASSINADA pelo atleta e protocolada na Secretaria da LUF.

I – Para efeitos administrativos e vinculação do atleta à agremiação, será obrigatório a assinatura do responsável pela agremiação na FICHA DE INSCRIÇÃO DO ATLETA;

§ 1º: O atleta **DECLARA** serem verdadeiras as informações prestadas nesta ficha, sendo única e exclusiva a responsabilidade do atleta;

I – Quando for o caso, atleta menor de idade, a responsabilidade recai ao responsável;

§ 2º: Em seguida será realizada uma pesquisa objetivando identificar vínculos, desvinculações, renovações e transferências, via Gestão Web/CBF, Federações de origem e/ou **BID/FMF-MG (E-sumula)** e posterior envio à **Federação Mineira de Futebol para conclusão da sua inscrição e aprovação, que por fim, publicará no BID e/ou no sistema interno da FMF;**

§ 3º: A PREVISÃO DO CAPUT DESTE ARTIGO NESTA TEMPORADA DE 2026, SÓ SE APLICA AOS ATLETAS INSCRITOS NAS COMPETIÇÕES: **DIVISÃO ESPECIAL E ACESSO.**

§ 4º: No tocante às demais competições promovidas pela LUF nesta temporada, será observado critérios específicos previstos nos respectivos Regulamentos Específicos de cada competição.

§ 5º: O atleta **DECLARA** neste formulário para fins de direito e sua responsabilidade sob a condição clínica e física, estando **APTO** à prática do futebol, responsabilizando-se inteiramente por qualquer / quaisquer fatos, que venha a mim (este) ocorrer no decorrer da competição;

§ 6º: **DECLARA** ainda, ter conhecimento do **REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO** pela qual me inscrevo neste ato;

§ 7º: **Fica a LUF autorizada a utilizar a minha imagem para a divulgação da competição.**



§ 8º: DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE MÉDICA: Fica isento de qualquer responsabilidade CLÍNICA e FÍSICA sob atleta, a **Liga** Uberlandense de Futebol, bem como a **Agremiação** pela qual venha se inscrever.

Art. 28: Todos os **22 (vinte e dois)** atletas que podem ser relacionados para uma partida, bem como os 05 (membros) membros da comissão técnica, deverão constar na RELAÇÃO DE ATLETAS fornecidos pelo Departamento Técnico da LUF, e/ou conforme o caso, documento gerado através do sistema da FMF (e-súmula) através de login e senha de cada uma das agremiações.

Parágrafo único: Em casos excepcionais de acordo com o Regulamento Específico das Competições, poderá ser avaliado a possibilidade de alteração deste quantitativo.

Art. 29: Poderão ficar no banco de reservas, durante o jogo, até 05 (cinco) membros da comissão técnica, a saber:

- I – O Presidente;
- II – Vice Presidente, Diretor ou Auxiliar Técnico;
- III – Técnico;
- IV – Preparador Físico, Fisioterapeuta ou Médico;
- V – Massagista;

Parágrafo único: Em caso excepcional, se em determinada partida, ocorrer a situação em que, um profissional da área de saúde **(nos termos do INCISO IV)** devidamente credenciado ao respectivo conselho da área, caso queira acompanhar a partida como membro de alguma comissão técnica, o representante da partida deverá identifica-lo, relatar em Súmula e colher a assinatura do mesmo.

CAPÍTULO 08: DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 30: Salvo disposição diversa no REC, cada agremiação poderá substituir até **07 (sete) atletas por partida**, desde que respeite o máximo de 4 (quatro) atos de substituição no decorrer da partida. Caso a agremiação realize substituição durante o intervalo da partida, esta não será contabilizada como um dos referidos atos de 4 (quatro) de substituições.



§ 1º: Em todas as competições organizadas pela LUF será permitida a utilização de uma substituição adicional e permanente por concussão, de acordo com o Protocolo aprovado na 138ª Assembleia Geral Anual da IFAB, observado o “procedimento”, as “oportunidades de substituição”, e ainda ao seguinte:

§ 2º: Será permitido que cada equipe utilize no máximo um “substituto por concussão” em um jogo;

§ 3º: Uma substituição por concussão pode ser feita independentemente do número de substitutos e substituições já realizadas.

§ 4º: Quando um “substituto por concussão” for usado, a equipe adversária terá a opção de usar um substituto “adicional” por qualquer razão.

CAPÍTULO 09: DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÕES DE ATLETAS E MEMBROS DAS COMISSÕES TÉCNICAS: (INICIO E TÉRMINO)

Art. 31: Fica estabelecido por este RGC – o prazo padrão para todas as competições realizadas pela LUF, **que as inscrições de atletas e membros das comissões técnicas para a primeira rodada das respectivas competições poderão ser realizadas até a data limite de no MINIMO 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS antes do primeiro jogo.**

Art. 32: A partir da primeira rodada, poderão participar das partidas subsequentes, os atletas e membros da Comissão Técnica inscritos na LUF, nos termos da legislação desportiva vigente, com sua documentação protocolada junto a LUF, até a **QUARTA-FEIRA às 19h00min que antecede a rodada.**

Art. 33: DO ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS EM COMPETIÇÃO: Fica definido por este RGC – Regulamento Geral de Competições o prazo limite de INSCRIÇÃO DE ATLETAS até o início da **SEGUNDA FASE** em todas as competições desta temporada.

§ 1º: Excepcionalmente, o goleiro que se contundir gravemente, e não ter condições clínicas de se recuperar a tempo de participar da competição, poderá ser substituído por uma nova inscrição, atleta (goleiro) até a quarta-feira que antecede a final da competição.



§ 2º: Caberá à agremiação comprovar cabalmente tal situação, através de exames médicos específicos, radiografias, relatórios médicos e/ou outros documentos que corroborarão na justificativa da real necessidade.

§ 3º: No tocante à integrantes de membros das comissões técnicas poderão ser inscritos em casos excepcionais até a quarta-feira que antecede a final.

CAPÍTULO 10: DOS UNIFORMES

Art. 34: As agremiações deverão utilizar as cores em seus uniformes conforme seu respectivo Estatuto e a numeração dos mesmos deverão ser de **01 (um) a 30 (trinta)**, não obrigatoriamente o uso sequencial para o início da partida.

§ 1º: Fica liberado o uso de qualquer outra numeração em caráter comemorativo para um jogo específico com autorização prévia do Departamento Técnico.

§ 2º: Será permitido o uso de FITA, BERMUDAS TÉRMICAS E/OU CANELITOS OU MEIA CORTADA de qualquer cor, bem como o uso de camisas de mangas longas por baixo da camisa de jogo, podendo estas ser de cor diferente das camisas, **PORÉM, SE DOIS OU MAIS ATLETAS** usarem camisas de mangas longas ou CANELITOS OU MEIA CORTADA, estas terão que ser da mesma cor para todos os atletas.

§ 3º: Em todas as partidas, salvo definição por parte da LUF, usará o uniforme número um, a agremiação que tiver o mando de campo. A troca de uniforme, se necessária, será realizada pela agremiação visitante.

§ 4º: Para fins de aplicação do parágrafo anterior, as agremiações deverão, como visitantes, levar dois jogos completos de uniformes diferentes (uniformes 1 e 2).

§ 5º: Caso a agremiação mandante não jogue com seu uniforme número um e haja coincidência entre os uniformes, caberá a ela a troca.

§ 6º: Uma agremiação poderá utilizar numeração fixa para os seus atletas na competição, se assim desejar, desde que encaminhe comunicação expressa nesse sentido à LUF.

§ 7º: Caso venha a ocorrer alguma alteração nos seus uniformes ao longo da competição, a agremiação deverá comunicar o fato à LUF, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data em que pretenda utilizar o novo uniforme.



LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 06 DE SETEMBRO DE 1943

Filiada à FMF - Federação Mineira de Futebol - CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ. 18.594.341/0001 - 06 - Inscrição Estadual: ISENTA

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 645 de 13-03-1957

Art. 35: Todos os atletas deverão usar os equipamentos conforme a legislação esportiva (camisas numeradas, calções, meiões, caneleiras, chuteiras com trava de borracha e/ou Society).

Art. 36: É de direito da agremiação **MANDANTE** do jogo (posicionada do lado esquerdo da tabela), o uso das cores do uniforme de sua preferência.

§ 1º: No caso de igualdade nas cores dos uniformes (camisas, calções e meiões), caberá à equipe visitante a troca dos mesmos.

§ 2º: Poderá o árbitro deliberar após o prazo de 20 (vinte) minutos da tolerância, acrescer mais 30 (trinta) minutos para a agremiação providenciar outro uniforme de cores distintas das de seu adversário, desde que os DOIS conjuntos de uniformes sejam de cores semelhantes a ambas as agremiações.

§ 3º: Se a agremiação visitante apresentar apenas um jogo de uniforme desconsiderar-se-á o parágrafo anterior.

Art. 37: É obrigatório o uso da logomarca da **FUTEL/PMU** nas camisas dos uniformes de jogos para aquelas competições às quais sejam patrocinadas pelo Poder Público Municipal, em local de fácil visualização.

Parágrafo único: A FUTEL não arcará com as despesas de arbitragem da agremiação que não atender a esta determinação.

Art. 38: Fica proibido o uso de propagandas políticas; bebidas alcoólicas; cigarros e/ou qualquer tipos de drogas (entorpecentes) nos uniformes das agremiações e/ou em faixas; banners e outros.

CAPÍTULO 11: DOS MANDOS

Art. 39: Será a equipe mandante aquela posicionada do lado esquerdo da tabela, neste caso escolherá o vestiário, bem como o banco de suplentes que serão utilizados.



Art. 40: Em regra, a inversão de mando de campo não será permitida, podendo haver previsão específica a respeito no REC respectivo.

Parágrafo único: Em jogos não profissionais, o intervalo mínimo poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas, entre uma partida e outra, hipótese em que a LUF, expedirá Nota Oficial sobre a necessidade de realização da (s) referida (s) partidas, a interesse da (s) competição (ões).

Art. 41: Nos casos em que um atleta seja transferido de um clube para outro, serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela Justiça Desportiva, pendentes de cumprimento.

CAPÍTULO 12: DAS BOLAS

Art. 42: A definição da marca / modelo das bolas das competições promovidas pela LUF, ficará a cargo da Presidência, e, caso seja celebrado contratos de parcerias com determinada marca, será objeto de inclusão nos regulamentos específicos de cada competição.

§ 1º: Não sendo definido nenhuma parceria, considerar-se-á liberadas as agremiações a utilizarem qualquer marca;

§ 2º: Cada agremiação deverá apresentar ao árbitro, antes de cada partida, 02 (duas) bolas para avaliação, podendo o árbitro aceitá-las ou não, e, estas deverão permanecer na mesa de representante, sendo uma delas colocada em jogo.

CAPÍTULO 13: DA PREMIAÇÃO EM TROFÉUS e OUTRAS

Art. 43: Será concedida premiação em troféus e medalhas, de acordo com a seguinte distribuição:

- I – Troféu à equipe campeã;
- II – Troféu à equipe vice-campeã;
- III – Troféu ao artilheiro da competição;
- IV – Troféu à melhor defesa da competição;
- V – 35 (trinta e cinco) medalhas ouro à equipe campeã;
- VI – 35 (trinta e cinco) medalhas pratas à equipe vice-campeã;



Parágrafo único: Qualquer outra espécie de premiação, seja recursos financeiros e/ou outro tipo de premiação será objeto de análise da Presidência da LUF, bem como definição nos respectivos regulamentos específicos.

CAPÍTULO 14: ESTRUTURA DO FUTEBOL AMADOR – TRANSFORMAÇÃO DAS DIVISÕES DE ACESSO E ESPECIAL EM: PRIMEIRA DIVISÃO – SEGUNDA – E TERCEIRA DIVISÃO – A SER IMPLEMENTADAS EM DEFINITIVO A PARTIR DO ANO DE 2028:

14.1 - DA TRANSIÇÃO: TEMPORADA 2026 para 2027:

Art. 44: As competições organizadas pela LUF serão, nesta temporada de 2026:

I – DIVISÃO ESPECIAL na categoria adulto / 2026;

- a) Divisão Especial – será composta por 20 (vinte) agremiações;
- b) Divisão Especial – nesta temporada de 2026 (ocorrerá descenso de 04 (quatro) agremiações;
- c) Divisão Especial – na temporada de 2027, apenas receberá o acesso de 02 (duas) agremiações, da divisão imediatamente inferior.
- d) Divisão Especial em 2027 – composição no máximo 18 (dezoito) agremiações;
- e) Divisão Especial em 2028 – composição no máximo 16 (dezesesseis) agremiações;

II - DIVISÃO DE ACESSO – na categoria adulto / 2026;

- a) Divisão de Acesso - será composta por um número limite de até 24 (vinte e quatro) agremiações;
- b) Divisão de Acesso – nesta temporada de 2026 – AO SEU FINAL, apenas ocorrerá o acesso de 02 (duas) agremiações para compor a divisão imediatamente superior (ESPECIAL – temporada de 2027).
- c) Temporada de 2027: Composição:
 - a) Divisão de ACESSO: limite de 26 (vinte e seis) agremiações;

14.2 - DA COMPOSIÇÃO EM DEFINITIVO: TEMPORADA 2028:

Art. 45: Por este RGC, ficará em definitivo a REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO FUTEBOL AMADOR DE UBERLÂNDIA – A PARTIR DA TEMPORADA DE 2028:



I - 1ª (Primeira) Divisão – será composta por 16 (dezesesseis) agremiações, devidamente regularizadas perante a Administração da LUF e FMF.

II - 2ª (Segunda) Divisão – será composta por 16 (dezesesseis) agremiações, devidamente regularizadas perante a Administração da LUF e FMF.

III - 3ª (Terceira) Divisão – será composta por um número variável, tendo como limite de 16 (dezesesseis) agremiações, devidamente regularizadas perante a Administração da LUF e FMF.

§ 1º: Consideram-se competições não profissionais aquelas em que competem, atletas das categorias a seguir:

- Sub. 11	- Sub. 17
- Sub. 12	- Sub. 20 masculino e feminino.
- Sub. 13	- Campeonatos da Categoria Adulto
- Sub. 14	- Campeonato Rural do município de Uberlândia;
- Sub. 15	- Campeonato Veterano de Uberlândia;
- Sub. 16	- Outras competições poderão ser realizadas de acordo com a disponibilidade de calendário na temporada vigente

§ 2º: Consideram-se competições não profissionais, em qualquer categoria, femininas e as mistas.

§ 3º: A critério da LUF, poderão ser realizadas outras competições durante o ano, da mesma forma, a critério da LUF, uma ou mais competições previstas no § 1º, deste artigo poderão deixar de ser realizadas.

§ 4º: Qualquer das competições previstas nos artigos e parágrafos acima, poderão ocorrer situações em que serão unificados os critérios etários;

§ 5º: O Calendário Anual das Competições do ano subsequente será sempre publicado a partir do mês de novembro do ano corrente;

§ 6º: Ocorrendo situações adversas (casos omissos) não previstas neste RGC e/ou REC, sendo necessário interpretar e definir medidas futuras a interesse das competições serão dirimidas pelo Departamento Técnico em conjunto com a Presidência da LUF.

Art. 46: Cada agremiação filiada só poderá ter **uma representação** por cada competição (ões) e/ou divisão na temporada;



§ 1º: Em nenhum caso será permitida a permanência **na divisão superior de agremiação que tenha sido rebaixada**, respeitados os critérios técnicos-desportivos constantes de cada REC. O descenso para a divisão inferior sempre deverá ser cumprido pela equipe rebaixada, nos termos da legislação.

§ 2º: A composição da divisão imediatamente superior será obrigatoriamente obedecida a ordem de classificação da divisão inferior e temporada anterior, em ocorrendo desistência das primeiras colocadas, seguirá a ordem de classificação final.

CAPÍTULO 15: SISTEMA DE PONTOS / CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 47: Todas as competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos:

- I - Três pontos por vitória;
- II - Um ponto por empate.

15.1 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Art. 48: Ocorrendo igualdade em pontos ganhos entre duas ou mais agremiações, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios técnicos de desempate:

- a) Maior número de vitórias;
- b) Confronto direto;
- c) Maior saldo de gols;
- d) Maior número de gols pró;
- e) Menor número de cartões vermelhos recebidos;
- f) Menor número de cartões amarelos recebidos;
- g) Sorteio público na sede da LUF.

§ 1º: O critério da alínea “b” se aplica somente à hipótese de empate entre duas agremiações, se, e, caso o campeonato seja de turno e retorno, serão considerados os dois jogos.

§ 2º: Os critérios de desempate se aplicam sempre em uma mesma fase, salvo disposição diversa do REC.



CAPÍTULO 16: DA NÃO REALIZAÇÃO DE PARTIDAS

Art. 49: A ocorrência do chamado O W x O, por ausência de uma das agremiações (ou ambos) ou pelo comparecimento sem o número mínimo de 07 (sete) atletas será automático, ou seja, a LUF, através do seu Departamento Técnico irá homologar o resultado (3x0) independentemente da decisão do processo respectivo no TJD.

Art. 50: A ocorrência de dois W x O's, na mesma competição, pela mesma agremiação, serão considerados como abandono de competição, aplicando-se a regra do artigo pertinente deste RGC, sem prejuízo das disposições específicas do REC e do CBJD.

§ 1º: Todo e qualquer caso de W x O, ou semelhante terá sua súmula necessariamente encaminhada ao TJD.

§ 2º: Em todas as competições organizadas pela LUF, o acesso integral às instalações do estádio ou praça esportiva do jogo deverá ser franqueado às agremiações, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência ao horário designado para a partida.

I – Em jogos realizados em praças esportivas administradas pelo poder Público Municipal de Uberlândia, na medida do possível deverá atender o disposto no parágrafo § 2º acima.

Art. 51: Quando da realização de competições de base poderão ocorrer em Centros de treinamentos, outras praças esportivas, desde que aprovados pela LUF.

§ 1º: tendo em sua infraestrutura física no mínimo: um vestiário para cada agremiação e um vestiário para a equipe de arbitragem.

§ 2º: Campo de futebol com marcação e redes em condições de uso;

§ 3º: Banco de reservas para ambas as equipes;

§ 4º: Mesa e cadeiras para os trabalhos administrativos da partida (Representante);

§ 5º: Que ofereça segurança aos atletas, dirigentes, torcedores, preferencialmente com alambrado separando o campo de jogo do público em geral.

Art. 52: As partidas das competições promovidas pela LUF, em regra, não terão cobrança de ingressos, ou seja, ocorrerão com portões abertos ao público.



§ 1º: No caso da realização de partidas com portões abertos ao público, a agremiação mandante terá sua cota de responsabilidade no tocante a organização e segurança nas dependências da praça esportiva. Qualquer situação de anormalidade será relatada pela equipe de arbitragem.

I – Como várias praças esportivas são administradas pelo Poder Público Municipal, neste caso, as agremiações mandantes deverão corroborar juntamente com aqueles responsáveis imediatos pelo Poliesportivo, seja pela higienização, limpeza e segurança, em colaboração também pela agremiação visitante.

§ 2º: Caso o mandante queira fazer promoções, campanha de arrecadação de alimentos e/ou outra ação promocional, deverá requerer autorização à LUF, que poderá autorizar mediante a observância de algumas diretrizes específicas.

CAPÍTULO 17: DAS PARTIDAS REALIZADAS X W. O.

Art. 53: A agremiação que provocar o W X O, seja por qualquer motivo (NÃO FOI À CAMPO, POR INSUFICIÊNCIA DE ATLETAS, ABANDONO DE PARTIDA OU OUTRO MOTIVO QUE ENVOLVA W X O), **será declarada perdedora pelo escore de 03 x 00, e ficará suspensa de participar das competições promovidas pela LUF pelo período de 02 (dois) anos consecutivos dentro da respectiva categoria.**

§ 1º: Os pontos das partidas serão repassados a favor da equipe adversária. E o placar será considerado pelo escore de (03 x 00)

§ 2º: A punição aos atletas e membros da(s) comissão(ões) técnica(s) que ocasionarem o W x O também SERÁ de suspensão por dois anos consecutivos.

§ 3º: Os atletas e/ou integrantes da agremiação que comparecerem a campo terão que, **OBRIGATORIAMENTE**, se identificar junto ao representante da partida para ser relatado em súmula, evitando-se com isto punição futura.

Art. 54: Todas as questões disciplinares e/ou infrações pertinentes à competição serão submetidas às Comissões Disciplinares e aos Tribunais de Justiça Desportiva, nos termos e prazos regimentais destes.

Parágrafo único: A Agremiação que recorrer à Justiça Comum será automaticamente eliminada da competição e **suspensa juntamente com os seus representantes legais pelo período de 02 (dois) anos** das competições e demais atividades promovidas pela LUF.



17.1: DA FUNDAMENTAÇÃO CAPÍTULO XVI – FONTE CBJD -

Art. 55: O presente Regulamento se fundamentará no Código Brasileiro de Justiça Desportiva sobre todas as ações e fatos durante a competição, mormente através dos artigos abaixo listados e outros: **(Recortes do CBJD)**.

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

§ 1º: A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida. (AC).

§ 2º: Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá aplicar a pena de exclusão da competição em disputa. (AC).

§ 3º: **Em caso de reincidência específica**, a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, torneio ou equivalente em disputa. (AC).

§ 4º: Para os fins do § 3º, considerar-se-á **reincidente a entidade de prática desportiva quando a infração for praticada em campeonato, torneio ou equivalente da mesma categoria**, observada a regra do art. 179, § 2º. (AC).

Art. 204. Abandonar a disputa de campeonato, torneio ou equivalente, da respectiva modalidade, após o seu início.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento. (NR).



LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 06 DE SETEMBRO DE 1943

Filiada à FMF - Federação Mineira de Futebol - CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ. 18.594.341/0001 - 06 - Inscrição Estadual: ISENTA

Lei de Utilidade Pública Municipal Nº 645 de 13-03-1957

Art. 205. Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

Parágrafo único (Revogado pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º A entidade de prática desportiva fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida. (AC).

§ 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá aplicar a pena de exclusão do campeonato, torneio ou equivalente em disputa. (AC).

§ 3º Em caso de reincidência específica, a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, torneio ou equivalente em disputa. (AC).

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente a entidade de prática desportiva quando a infração for praticada em campeonato, torneio ou equivalente da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º. (AC).

§ 5º Para os fins deste artigo, presume-se a intenção de impedir o prosseguimento quando o resultado da suspensão da partida, prova ou equivalente for mais favorável ao infrator do que ao adversário. (AC).

Art. 56: Se ocorrer o desligamento de qualquer agremiação pelos motivos constantes nos artigos e parágrafos anteriores, tornam-se sem efeito todos os resultados das partidas realizadas até sua eliminação e também jogos não realizados na competição, será considerado todos os resultados pelo escore de três a zero (3x0).



CAPÍTULO 18: ADIAMENTO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DE PARTIDA

Art. 57: Qualquer partida, por motivo de mau estado do gramado, caso fortuito, força maior ou comoção geral incompatível com a prática desportiva, poderá ser adiada pelo Presidente da LUF, desde que o faça **até 02 (duas) horas** antes do seu início, dando ciência da decisão aos representantes das agremiações e ao árbitro designado, que relatará na súmula os motivos que ensejaram seu adiamento.

Parágrafo único: Quando o motivo for o mau estado do gramado, compete exclusivamente ao árbitro da partida decidir pelo seu adiamento a qualquer tempo, mediante procedimento de vistoria realizado pela equipe de arbitragem, incluindo, se cabível, teste com bola para análise de impacto significativo em seu deslocamento.

Art. 58: O árbitro é a única autoridade para decidir, **a partir de 02 (duas) horas** antes do horário previsto para o início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de duas horas, bem como, no campo, a respeito da interrupção ou suspensão definitiva de uma partida.

§ 1º: Como as competições realizadas pela LUF, em grande parte se utiliza de praças esportivas administradas pelo Poder Público Municipal, poderá ocorrer situações em que seja solicitado a LUF, a não realização de determinada (s) partida (s) previamente programadas, tendo sua (s) justificadas pelo Órgão Público no momento presente;

§ 2º: Em todos os casos, a equipe de arbitragem deverá encaminhar a súmula de jogo com a exposição de motivos sobre o adiamento ao Departamento Técnico da LUF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas decorridos da programação original da partida.

Art. 59: Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa caso ocorra, pelo menos, um dos seguintes motivos:

- I - Falta de segurança;
- II - Mau estado do campo, de modo que a partida se torne impraticável ou perigosa;
- III - Falta de iluminação adequada;
- IV - Conflitos ou distúrbios graves no campo, estádio e/ou praça esportiva;



V - Procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes das agremiações ou de suas torcidas;

VI - Fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º: Nas hipóteses previstas neste artigo, o árbitro aguardará o prazo de até trinta (30) minutos, prorrogáveis, se necessário, por até mais 30 (trinta) minutos, para dar início ou prosseguimento à partida, se cessado o motivo impeditivo. Caso contrário, o árbitro poderá adiar, suspender ou encerrar antecipadamente a partida, caso entenda que o motivo impeditivo não poderá ser sanado.

§ 2º: Ocorrendo situação prevista neste artigo e seus parágrafos, todos os fatos impeditivos serão objeto de relato (s) em súmulas, e, encaminhados ao Departamento Técnico da LUF para análise e tomada das medidas cabíveis.

Art. 60: Para os fins dos artigos deste Capítulo, entende-se por:

§ 1º: ADIAR, o ato do árbitro de determinar que a partida não iniciada não será disputada naquele dia ou horário;

Parágrafo único: Poderão participar da partida todos atletas que tenham condições na nova data.

§ 2º: SUSPENDER, o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, não terá prosseguimento naquele dia ou horário. Cabendo ao Departamento técnico definir sobre a sua continuidade;

§ 3º: ENCERRAR ANTECIPADAMENTE, o ato do árbitro de determinar que a partida em andamento, interrompida após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo:

I - Obrigatoriamente o Departamento Técnico da LUF, deverá analisar a situação e quando for o caso homologar o encerramento desta partida.

II – E, quando o Departamento Técnico da LUF, após avaliação decidir sobre eventual continuidade da partida, somente poderão participar os atletas que estejam habilitados e inscritos (assinados) na súmula de jogos da participa suspensa, quando for o caso da sua continuidade;

Art. 61: As partidas adiadas e as que forem suspensas até os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos identificados nos artigos: 57, 58, 59 e 60, sendo:



§ 1º: **ADIADAS**: serão realizadas na sua integralidade, e,

§ 2º: **SUSPENSAS e/ou interrompidas**, serão complementadas de acordo com a disponibilidade de campo e também das agremiações disputantes, preferencialmente no mesmo horário da programação original, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum das agremiações tenham dado causa ao adiamento ou à suspensão da partida em questão.

§ 3º: Caso ocorra a situação de uma ou mais (s) partida (s) serem **ADIADA** (s), a LUF através de seu Departamento Técnico abrirá uma nova documentação para a realização da partida.

§ 4º: Caso uma partida **SUSPENSA**, seja complementada em data futura, ficarão mantidos placar, punição por cartões, substituições, documentação e atletas habilitados no momento da suspensão.

§ 5º: Todas as situações previstas nos artigos e parágrafos anteriores, serão objetos de análise de deliberação do Departamento Técnico,

CAPÍTULO 19: DA INTERRUÇÃO / CONTINUIDADE DE PARTIDAS

Art. 62: Caso ocorra a necessidade de interromper e/ou suspender alguma partida por motivo de força maior, para a sua continuidade apenas terão condições de jogo tão somente aqueles atletas que foram relacionados e tenham assinado a súmula da partida interrompida.

§ 1º: Não será permitido a inclusão de outro (s) atleta (s) quando da continuidade da partida que não tenham assinado a súmula do jogo interrompido.

§ 2º: Na situação à qual o atleta que não atuou em função de suspensão automática ou outra punição aplicada pelo TJD, seja na partida adiada ou suspensa, o mesmo **CONTINUARÁ SEM CONDIÇÕES DE JOGO**, para a nova partida ou pela continuidade daquela suspensa,

§ 3º: Situação diferentemente do atleta que foi apenado com o terceiro cartão no jogo suspenso que, se não tiver sido substituído, poderá atuar na complementação da partida.



Art. 63: As partidas que forem encerradas antecipadamente (após os 30 minutos do segundo tempo) **pelos motivos relacionados no artigo 60, § 3º, I e II**, serão consideradas concluídas, prevalecendo o placar daquele momento, desde que nenhum das agremiações tenha dado causa ao encerramento, salvo análise pelo Departamento Técnico e/ou caso seja necessário o encaminhamento ao TJD;

Art. 64: Quando a partida for suspensa por quaisquer dos motivos previstos no **art. 57, 58, 59, 60 e 61**, a súmula será encaminhada à LUF e caso seja avaliado a necessidade de ratificação pelo TJD, procederá o devido encaminhamento ao órgão judicante para a devida análise. Com isto a LUF procederá após julgamento do processo na Justiça Desportiva, observando que:

- I** - Se um clube houver dado causa à suspensão e era vencedor da partida será ele declarado perdedor pelo placar de 3x0 (três a zero);
- II** - Se um clube houver dado causa à suspensão e era perdedor, o adversário será declarado vencedor pelo placar de 3x0 (três a zero) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;
- III** - Se a partida estiver empatada, o clube que houver dado causa à suspensão será declarado perdedor, pelo placar de 3x0 (três a zero);
- IV** - Em quaisquer das situações descritas nos incisos anteriores, se a agremiação que não tiver dado causa à paralisação estiver dependendo de saldo de gols para objetivos de classificação a fases ou competições seguintes, tal ocorrência será necessariamente encaminhada ao TJD pela LUF.
- V** - Se as duas agremiações tiverem dado causa à suspensão, ambas serão declaradas perdedoras pelo placar de 3x0 (três a zero), desconsiderando eventuais gols marcados.

CAPÍTULO 20: DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES: CARTÕES AMARELOS E VERMELHOS:

Art. 65: Suspendem a condição de jogo, seja do atleta, membro de comissão técnica e dirigente:

- I** – A sanção administrativa aplicada pelo Departamento Técnico da LUF, caso seja necessário em caráter preliminar e/ou pela Justiça Desportiva em caráter liminar.



II – A aplicação de cartões vermelhos ou amarelos, nos termos do previsto neste RGC, de acordo com **art. 66.**

III - O REC da respectiva competição poderá prever outros elementos que venham a suspender a condição de jogo dos atletas.

Art. 66: Durante as Competições promovidas pela LUF, será observada a suspensão cumulativa decorrente da aplicação de cartões amarelos e suspensão automática na aplicação de cartão vermelho, conforme legislação especificada em vigor.

I - 03 (três) cartões amarelos → cumpre uma partida de suspensão automática;

II - 01 (um) cartão vermelho → cumpre uma partida de suspensão preventiva.

§ 1º: Não será zerado cartões em nenhuma fase das competições.

I – Poderá em caráter excepcional, a depender da competição em disputa, principalmente as competições de base das categorias menores (abaixo sub.15), de acordo com os respectivos regulamentos específicos, deliberar a situação da cumulatividade dos cartões amarelos.

§ 2º: Caso ocorra a situação na qual determinado atleta e/ou membro da comissão técnica ou dirigente, em uma partida receba o 3º cartão amarelo cumulativo e em outro momento receba o cartão vermelho aplicado de forma direta, nesta situação, obrigatoriamente deverá cumprir duas partidas automáticas, sem prejuízo de julgamento futuro pelo TJD.

Art. 67: Perde a condição de jogo para a partida subsequente do Campeonato o atleta advertido pelo árbitro a cada série de 03 (três) cartões amarelos, independentemente da sequência de partidas previstas na tabela da competição, ou aquele que for expulso de campo ou do banco de reservas.

§ 1º: O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é da exclusiva responsabilidade das agremiações, não cabendo à LUF, nenhum tipo de obrigação ou responsabilidade nesse sentido, ainda que mantenha um sistema para o seu próprio controle administrativo.

§ 2º: Os cartões amarelos submetem-se, obrigatoriamente, aos seguintes critérios de aplicação:



I - Quando um atleta for advertido com o cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo pela exibição direta do cartão vermelho, **aquele cartão amarelo anteriormente exibido permanecerá em vigor para o cômputo dos três** que resultarão em impedimento automático;

II - Quando o cartão amarelo referido no **inciso I, for o terceiro da série**, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência dos três cartões amarelos, e outro pelo recebimento do cartão vermelho;

III - quando, na mesma partida, um atleta recebe um **primeiro cartão amarelo** e posteriormente recebe um **segundo cartão amarelo**, do que resulta a exibição do cartão vermelho, **o cartão amarelo que precedeu ao vermelho não será considerado** para o cômputo dos três que resultam em impedimento automático.

§ 3º: Não será considerada como partida subsequente a complementação de partida suspensa após o atleta ou membro de comissão técnica receber o terceiro cartão amarelo; neste caso, o atleta ou membro de comissão técnica sancionado ficará impedido de ser relacionado para a partida integral subsequente que sua agremiação disputar.

§ 4º: Se a partida subsequente ao recebimento de cartão vermelho direto ou terceiro cartão amarelo for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior à punição.

§ 5º: Se a partida subsequente ao recebimento de cartão vermelho direto ou terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., nos termos deste RGC, a penalidade será considerada cumprida.

Art. 68: O atleta ou membro de comissão técnica excluídos pelo árbitro do campo ou do banco de reservas ficarão automaticamente impedidos de serem relacionados para a partida subsequente da mesma competição, independente do mérito e da data em que a infração disciplinar for julgada pelo TJD.

§ 1º: Considera-se membro da comissão técnica, para os efeitos deste RGC, o treinador, o assistente técnico do treinador, o preparador físico, o médico, o massagista/fisioterapeuta e o treinador de goleiros.

§ 2º: Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o atleta ou membro da comissão técnica suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da expulsão.



§ 3º: Os impedimentos automáticos referidos no **caput deste artigo e no art. 77 deste RGC** consideram-se extintos se findada a competição ou a participação da agremiação em uma competição de caráter eliminatório.

§ 4º: **Aplica-se a este artigo o disposto nos §§§§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 77 deste RGC.**

§ 5º: Qualquer descumprimento deverá ser objeto de apreciação e análise pela LUF e pelo TJD.

Art. 69: Ao verificar que um atleta foi relacionado na partida de forma irregular, a LUF encaminhará notícia da infração ao TJD.

Parágrafo único: Em competição eliminatória (mata ou mata-mata), para fins de aplicação de pena pelo TJD, não se considerará pontuação, devendo a agremiação responsável pela irregularidade na relação de atletas ser excluída da competição.

Art. 70: É responsabilidade única e exclusiva de cada agremiação disputante da competição o controle e cumprimento de penalidades decorrentes da aplicação de cartões amarelos e/ou vermelhos, bem como de sanções aplicadas pela Justiça Desportiva.

CAPÍTULO 21: DA REPRESENTAÇÃO DA LUF NO CAMPO DE JOGO – EQUIPE DE ARBITRAGEM

Art. 71: Para todos os efeitos, por este RGC – considerar-se-á equipe de arbitragem padrão, a seguinte composição: Arbitro principal, Assistente 1, Assistente 2 e Representante, profissionais estes que serão escalados nas competições promovidas pela LUF.

Parágrafo único: Em ocasiões especiais poderá ocorrer escalas com composições diferentes dos termos do Caput deste artigo.

Art. 72: A arbitragem das partidas será, regra geral, de responsabilidade exclusiva dos árbitros integrantes do quadro da LUF, definido pela CA, com base nas regras de futebol definidas pela IFAB e pela FIFA.



§ 1º: O quadro será dividido conforme regras e procedimentos próprios da CA, devendo haver a publicação das escalas e nomes antes de cada rodada e jogos, no site da LUF.

§ 2º: A escalação de árbitros adicionais poderá ser utilizada a critério da CA.

§ 3º: É da competência da CA a designação dos árbitros para as competições, respeitando este Regulamento Geral, bem como o Regulamento Específico de cada competição, tabelas, notas oficiais, e, outras publicações atinentes à temporada;

§ 4º: É da competência da Diretoria financeira da LUF, em conjunto com Comissão de Arbitragem a fixação dos valores a serem pagos nas competições, os quais serão informados aos integrantes do quadro de árbitros, bem às agremiações participantes quando ocorrer a situação do rateio financeiro entre as agremiações participantes daquela competição específica, isto divulgado previamente ao início dos jogos respectivos, preferencialmente, na Assembléia de cada competição;

Art. 73: Após a realização da partida, independente de competição, caberá ao árbitro e representante da partida elaborarem o (s) relatório (s) e preenchimento da súmula de jogo naquilo que for necessário.

§ 1º: O árbitro e representante deverão entregar os documentos da partida até as 20:00 horas do próximo dia útil na sede da LUF.

§ 2º: Ainda que haja entrega de “comunicação de penalidades” após as partidas, é dever de cada agremiação ao receber a comunicação, logo após o término da partida, fazer a conferência na presença dos integrantes da equipe de arbitragem da partida.

§ 3º: É dever de cada agremiação ter seu próprio controle, no tocantes às penalidades;

Art. 74: A critério exclusivo da CA, e limitado ao número de dois, poderá haver designação de instrutor de arbitragem, observador, analista de desempenho, ou preparador físico para os árbitros em determinada partida, cujos nomes constarão necessariamente na súmula.

Art. 75: Por este Regulamento Geral de Competições, fica terminantemente proibido o veto a qualquer integrante da equipe de arbitragem.



§ 1º: Dado o direito de correspondência será aceito a formalização via ofício de relatos a partir daquelas agremiações participantes das partidas, que posteriormente será analisado pela CA – Comissão de arbitragem.

§ 2º: A C. A. a interesse das competições e para não expor à confronto agremiações x quadro de árbitros, sempre que analisar a escala preparatórias a cada rodada, possíveis intercorrências ocorridas em partidas passadas.

Art. 76: O (a) Representante da partida, nomeado pela LUF que atuará como autoridade operacional da partida, cabendo a ele:

- I - Verificar e relatar as condições gerais do gramado;
- II: Colaborar com o árbitro no sentido de impedir a presença de pessoas não autorizadas no campo de jogo e no que mais for solicitado pela equipe de arbitragem;
- III - Providenciar para que até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da partida todas as pessoas credenciadas estejam nos locais a elas destinados, não sendo permitido permanecer na frente das placas de publicidade;
- IV - Observar que, em hipótese alguma, os profissionais de imprensa credenciados poderão entrar no campo de jogo, seja antes, no intervalo ou no final da partida; as entrevistas, quando cabíveis, deverão ocorrer fora do campo de jogo, salvo se previsto de outra forma no REC;
- V - Comunicar, através de relatório, a ocorrência de anormalidades relacionadas ao comportamento do público;
- VI - Preencher integralmente, com fidelidade e exatidão, o Relatório do Representante da partida através dos formulários próprios em até 24 (vinte e quatro) horas após a partida;
- VII - Zelar para que, no entorno do gramado, além das autoridades de segurança previstas em Lei, neste Regulamento e no REC, adentrem e/ou permaneçam somente as pessoas expressamente autorizadas e credenciadas.

§ 1º: A infração ao disposto neste artigo sujeitará o (a) Representante às penas previstas no CBJD, sem prejuízo de sanções administrativas.

§ 2º: O Relatório do (a) Representante da partida poderá ser enviado ao TJD para apuração do ocorrido numa partida, uma vez que constitui documento autônomo, necessário e hábil à apuração de eventuais infrações disciplinares, acontecimentos



extracampo e verificação de atendimento a obrigações legais, independentemente da súmula e do relatório do árbitro da partida.

CAPÍTULO 22: DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 77: As agremiações participantes das competições promovidas pela LUF, reconhecem a Justiça Desportiva como instância própria para resolver as questões envolvendo disciplina e competições desportivas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal, **vedados os recursos e medidas cautelares nos tribunais ordinários previstos no artigo 59 dos Estatutos da FIFA.**

Parágrafo único: Em caso de acesso à Justiça Comum, a agremiação será imediatamente excluída ou eliminada da competição e perderá o direito de participar, enquanto perdurar a demanda, de qualquer competição organizada pela LUF.

Art. 78: A LUF deverá ser comunicada, via ofício, das seguintes penas aplicadas após decisões do TJD:

- I - Perda de pontos;
- II - Perda de mando(s);
- III - Eliminação ou exclusão de campeonato.

§ 1º: A comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) após o julgamento, devendo a LUF analisar e definir momento adequado para cumprimento da pena.

§ 2º: Quaisquer outras penas que, ao entender do TJD, interfiram diretamente na competição, também serão objeto de ofício.

§ 3º: Quando for aplicada a perda de mando de campo, o Departamento Técnico da LUF, aplicará a penalidade levando-se em conta a disponibilidade de campos liberados pela FUTEL.

§ 4º: A perda de mando de campo não cumprida na Competição originária será aplicada na mesma Competição do ano seguinte, sendo igualmente válida nos casos de acesso e/ou descenso.

Art. 79: As multas aplicadas pelo TJD devem ser recolhidas diretamente na Tesouraria da LUF, no prazo determinado na decisão judicial.



Parágrafo único: O não pagamento das multas poderá ensejar, após decisão do Presidente do TJD, em comunicação ao Departamento Técnico da LUF, que poderá suspender a agremiação de qualquer competição.

Art. 80: Qualquer descumprimento às regras deste RGC poderá ser sancionado administrativamente pela LUF, a saber:

- I - Advertência formal;
- II – Suspensão preventiva enquanto perdurar o descumprimento;
- III – Proibição de INSCRIÇÃO DE NOVOS ATLETAS.
- IV - Exclusão da competição;
- V - Suspensão pelo período de 02 (dois) anos de disputar determinada ou mais de uma competição.

§ 1º: As sanções não têm de observar gradação, ficando a critério da LUF a aplicação de uma em detrimento da outra, ou até mesmo mais de uma cumulativamente.

I - As sanções previstas neste artigo são autônomas, e, conforme a gravidade, será observado no que couber a penas previstas no Estatuto da LUF;

§ 2º: Quando for o caso de penalidade que envolva aplicação de multa em espécie a fixação do valor observará a condição econômica da agremiação, divisão que ocupa e a gravidade da infração.

Art. 81: As penalidades previstas no **art. 88** deste RGC serão aplicadas pela LUF, independentemente da instauração de qualquer processo e das sanções que venham a ser cominadas pela Justiça Desportiva com base no CBJD.

Art. 82: Uma agremiação poderá ser excluída da Competição, em que estiver disputando se:

§ 1º: Não regularizar o número mínimo de 07 (sete) jogadores para a 1ª rodada, ou seja, se não houver ao menos 07 (sete) atletas com o nome publicado no BID-e-sumula até o último dia útil imediatamente anterior ao do primeiro jogo das competições: DIVISÃO ESPECIAL e DIVISÃO DE ACESSO nesta temporada de 2026;



§ 2º: Para as demais competições promovidas pela LUF nesta temporada será observado as especificidades de acordo com cada Regulamento Específico de cada competição;

§ 3º: Incluir na súmula, em qualquer jogo, mais de três jogadores irregulares;

§ 4º: A condição prevista parágrafo § 1º deste artigo é objetiva, independe de análise do TJD, bem como da (não) realização da partida por qualquer que seja o motivo, será analisada pelo Departamento Técnico da LUF no dia útil imediatamente posterior à realização da partida.

§ 5º: A condição prevista no parágrafo § 3º deste artigo também é objetiva, caso o Departamento Técnico avalie poderá autuar processo e encaminhar para análise do TJD, e, o caso poderá ser analisado à luz do CBJD.

CAPÍTULO 23: DAS DENÚNCIAS

Art. 83: Todas as denúncias, queixas, solicitações, recursos em geral e demais procedimentos especiais referidos no CBJD (título IV, capítulo II), entre eles: impugnação de partida, mandado de garantia, pedido de reabilitação, medidas inominadas referentes à competição, deverão ser protocoladas na secretaria da Liga até as 17h00min do 2º (segundo) dia útil após a data de realização da partida, em conformidade com o Código Tributário.

Art. 84: Quaisquer outros fatos referentes à competição igualmente deverão ser protocolados na Secretaria da LUF até as 17:00h do 2º (segundo) dia útil após a data de realização da partida, em conformidade com o Código Tributário da LUF e/ou de forma subsidiária ao Código Tributário da FMF da atual temporada.

§ 1º: Qualquer situação que envolva, denuncia, recurso, alusiva à competição, em sendo caso de aplicar punição e/ou outra medida será objeto de análise do Departamento técnico da LUF.

§ 2º: Caso seja necessário, as denúncias referidas no Caput deste artigo serão submetidas à Comissão Disciplinar, nos termos e prazos regulamentares.

§ 3º: A LUF através de seu Departamento Técnico tem o dever de agir de ofício, e tomar medidas antecipatórias no sentido de preservar o bom andamento da



competição, caso surja possíveis situações que possam atrapalhar o bom andamento da competição

CAPÍTULO 24: DESISTÊNCIA, ABANDONO OU EXCLUSÃO

Art. 85: Em caso de desistência, abandono ou exclusão de competição, a agremiação ficará automaticamente rebaixada para a divisão imediatamente inferior, além de estar sujeito, nas duas últimas hipóteses, a uma multa de acordo com o Código Tributário da temporada vigente.

Parágrafo único: Cumulativamente poderá autuar processo e encaminhar ao TJD.

§ 1º: Considera-se desistência o pedido formal da agremiação feito após a realização da Assembleia preparatória da competição que definiu os detalhes da competição.

§ 2º: Considera-se abandono o pedido da agremiação feito a partir do início dos jogos até o final dos jogos da competição.

§ 3º: Considera-se exclusão a decisão da LUF, com base em inobservância de dispositivo legal ou dos Regulamentos, bem como a decisão prolatada pela Justiça Desportiva (**hipóteses dos artigos 203, § 2º, 205, § 2º ou 231, todos do CBJD**).

§ 4º: Ocorrendo a hipótese do § 1º, o Presidente da LUF poderá analisar eventual substituição da agremiação para que o campeonato tenha o mesmo número de equipes previamente definido.

§ 5º: A agremiação que abandonar ou for excluída da competição terá os resultados até então conquistados considerados sem efeito, da mesma forma aquelas partidas não realizadas.

§ 6º: Quando não houver divisão inferior, a agremiação ficará automaticamente suspensa nos próximos 02 (dois) anos de disputar qualquer competição organizada pela LUF.

Art. 86: Em caso de desistência, abandono ou exclusão de competição, a agremiação ficará automaticamente rebaixada para a divisão imediatamente inferior, além de estar sujeito, nas duas últimas hipóteses, a uma multa de até R\$ 5.000,00 (cinco reais) e suspensão de 02 (dois) anos da respectiva competição, sem prejuízo das penas eventualmente impostas pela Justiça Desportiva.



§ 1º: A contagem do prazo se inicia no ano seguinte à desistência, abandono ou exclusão.

§ 2º: Aplicam-se, neste artigo, naquilo que couber, todos os parágrafos do artigo anterior.

Art. 87: O REC de cada competição poderá prever regras próprias de suspensão ou exclusão.

CAPÍTULO 25: DAS PENALIDADES (AS AGREMIÇÕES E/OU ATLETAS)

Art. 88: As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à LUF, que infringam ou deixam de cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e a Legislação em vigor, estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão por partida;
- III – Suspensão por prazo;
- IV – Perda de mando de campo;
- V – Interdição de praça de esportes;
- VI – Perda de pontos;
- VII – Expulsão de campo;
- VIII – Exclusão de eventos e/ou competições;
- IX – Indenizações;
- X – Eliminação de eventos e/ou competições.

§ 1º: Para aplicação das penalidades acima descritas, obedecerão ao devido processo legal, ao contraditório e ampla defesa, em atendimento à legislação vigente.

§ 2º: As demandas e tipificações previstas neste Regulamento geral, em combinação com a Legislação esportiva vigente, em especial aos termos insertos no CBJD.

CAPÍTULO 26: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89: A habilitação da agremiação para participar de competição organizada pela LUF é condicionada à observância dos requisitos técnicos da competição e ao cumprimento dos demais requisitos de participação estabelecidos pela LUF em seu Estatuto, bem como à prévia obtenção anual do respectivo alvará.



Parágrafo único: É condição indispensável para participação da agremiação na competição que assim o exigir, o envio do Termo de Confirmação de Participação devidamente preenchido, sem alterações, dentro do prazo definido pela LUF.

Art. 90: As agremiações participantes das competições descritas neste RGC cedem com exclusividade à LUF, em todo o território nacional e no exterior, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos de negociação (onerosa e/ou gratuita), bem como os direitos de recebimento direto de quaisquer valores vinculados às seguintes propriedades:

I - Direitos de captação, fixação, edição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada, sistema pay-per-view, internet, mídias sociais e telefonia de todos os jogos e cerimônias das Competições.

II - Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica em primeira linha (áreas destinadas às placas de publicidade, localizadas nas laterais do campo, situadas na primeira linha de foco televisivo das câmeras de televisão) e em segunda linha (áreas destinadas às placas de publicidade que se encontram em qualquer outra área do Estádio, sujeitas a filmagens televisivas, que não estejam em primeira linha, mas com visibilidade natural);

III - Direitos sobre a publicidade estática e/ou eletrônica nas lonas no gramado, nos tapetes próximos à área do gol, nos infláveis, nas bandeiras de escanteio e às demais áreas destinadas à publicidade;

IV - Direitos sobre a publicidade nas placas de substituição/acréscimos, nos equipamentos e nos ambientes utilizados para captação de imagens quando for o caso; no interior e nos tetos dos bancos de reservas, nos uniformes e coletes dos árbitros, gandulas, maqueiros, colaboradores e imprensa;

V - Direitos de exploração comercial do nome, marcas e símbolos relacionados às Competições;

VI - Direitos de criar, desenvolver, promover e comercializar qualquer modelo, formato ou espécie de ação, campanha, concurso, promoção ou projeto com escopo comercial de marketing ou de merchandising relacionados às Competições.

§ 1º: Por mera liberalidade e apoio as agremiações, a LUF poderá transferir às agremiações, recursos materiais oriundos de negociações de parcerias firmadas para as competições que iniciar-se-ão e/ou que estejam em andamento.



§ 2º: Em casos excepcionais, havendo solicitação formal e respeitando-se contratos firmados pela LUF, a Tesouraria da LUF poderá, por mera liberalidade, autorizar transmissões dos jogos (internet e streaming) pelos canais de TV oficiais das agremiações participantes das competições.

§ 3º: Na hipótese do parágrafo anterior, a agremiação, ao realizar a transmissão, assume toda e qualquer responsabilidade pelos direitos e obrigações dela decorrentes, inclusive em relação à equipe adversária.

Art. 91: A LUF poderá negociar e/ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, de forma onerosa e/ou gratuita, no Brasil e/ou no exterior, os direitos a ela cedidos.

Art. 92: As agremiações interessadas em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior do Estádio Ayrton Borges, antes, durante e após as partidas, deverão obter autorização formal da LUF.

Art. 93: A LUF publicará via Edital convocação de todas as agremiações para Assembleias preparatórias das competições a serem realizadas em cada temporada, quando será definido:

- I – Agremiações participantes;
- II - Forma de disputa;
- III - Data de início e término (previsão);
- IV - Horários dos jogos e locais de mandos de campo;
- V – Inscrição de atletas;
- VI – Bola (s) da competição;
- VII – Em caso excepcionais poderá ser discutido outros assuntos, desde que a interesse de cada competição

Parágrafo único: Todo e qualquer outro assunto (inciso VII) deverá ser objeto de deliberação somente se decidido pela Assembleia, se a matéria será discutida ou não

Art. 94: Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma agremiação na Assembleia preparatória para as competições em cada temporada.



Parágrafo único: Caso uma pessoa compareça a Assembleia com duas ou mais procurações, deverá decidir por qual agremiação irá deliberar, ficando os demais sem representação.

Art. 95: A (s) decisão (ões) tomada (s) na (s) Assembleia (s) deverá (ão) ser lavradas em ATAS, bem como registro das presenças dos representantes de cada agremiação.

Parágrafo único: Aquela agremiação ausente, ainda que participará da competição, incumbe-lhe acatar as decisões tomadas na referida Assembleia.

Art. 96: Para os fins de interpretação deste RGC e de cada REC, a partir da realização da Assembleia preparatória da competição, considera-se iniciado o evento alusivo à competição.

Art. 97: Será permitido o acesso ao estádio dos profissionais de imprensa que estejam a serviço e devidamente credenciados junto à LUF, em conformidade com o que estabelece o art. 90-F da Lei Pelé e este RGC, respeitado o local a estes destinado.

Parágrafo único: A possibilidade de ingresso no entorno do gramado será disciplinada pelo credenciamento realizado pela LUF, de acordo com cada praça esportiva disponível para a competição.

Art. 98: Todas as pessoas a serviço do detentor dos direitos de transmissão da competição, jornais/sites/TVs não detentoras, rádios, fotógrafos, profissionais de comunicação das agremiações e produtores de conteúdo/assessores deverão estar devidamente credenciados para a partida, a fim de que tenham autorizado seu acesso ao estádio.

§ 1º: O processo de credenciamento envolve três etapas: a solicitação, a confirmação da solicitação e a resposta (aprovação ou reprovação). A simples solicitação de credenciamento não garante o acesso à praça esportiva daquela rodada previamente programada.

§ 2º: A critério da LUF, o credenciamento dos profissionais da imprensa poderá ser realizado para a temporada.



CAPÍTULO 27: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99: A LUF poderá determinar a qualquer momento via ofícios, circulares, diretrizes e instruções que considere oportunas na aplicação do presente RGC ou dos RECs, cujos conteúdos farão parte imediatamente de seu conteúdo e seu cumprimento será exigido em sua totalidade.

Parágrafo único: A LUF expedirá normas e instruções complementares que sejam necessárias à execução deste RGC ou dos RECs.

Art. 100: O descumprimento de qualquer dos deveres e obrigações, bem como dos direitos constantes neste RGC constitui infração administrativa, cabendo à LUF a imposição das devidas sanções, independentemente da instauração de qualquer processo.

Parágrafo único: Além das sanções descritas neste Regulamento, a agremiação deverá responder exclusivamente pelas indenizações em matéria civil ou de outra espécie, contra as demais agremiações e/ou terceiros afetados, isentando e liberando a LUF de toda obrigação e responsabilidade de qualquer natureza, assim como da responsabilidade por danos e/ou prejuízos causados aos próprios ou a terceiros.

Art. 101: As agremiações participantes das competições organizadas pela LUF ficam obrigadas a cumprir integralmente os Protocolos dos Jogos desenvolvidos pela LUF, em consonância às orientações emanadas pelo Poder público municipal e outras instâncias de poder, bem como das principais referências médicas sanitárias nacionais e internacionais, quando for o caso.

§ 1º: O cumprimento dos Protocolos dos Jogos é de responsabilidade exclusiva das agremiações participantes das competições.

§ 2º: A agremiação que descumprir as regras previstas nos Protocolos dos Jogos estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas neste RGC, sem prejuízo das sanções disciplinares decorrentes da Justiça Desportiva.

§ 3º: Na hipótese de uma agremiação apresentar número insuficiente de atletas para a realização da partida, será decretado W x O. em favor do adversário, nos termos do RGC e do REC, sem prejuízo das sanções disciplinares decorrentes da Justiça Desportiva.



Art. 102: Na hipótese de suspensão e/ou cancelamento de uma competição por motivo de declaração de calamidade pública pelas autoridades (Municipal, Estadual ou Federal) ou, ainda, por outro meio de determinação governamental, será convocada nova Assembleia para deliberar acerca de eventuais alterações regulamentares necessárias.

§ 1º: A nova Assembleia manterá o critério de voto adotado na Assembleia original, prevalecendo o voto da maioria simples.

§ 2º: Na hipótese de proibição parcial da realização de partidas, por parte das autoridades municipais, fica a LUF autorizada a determinar medidas necessárias para o bom andamento das competições, objetivando o cumprimento do calendário da temporada., caso seja possível.

Art. 103: As agremiações participantes das competições organizadas pela LUF ficam obrigados a impedir ou desautorizar, por escrito, que terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender, postular direitos ou interesses privativos das agremiações em matéria ou ação que envolva diretamente a LUF e que tenha reflexos sobre sua organização e de suas competições.

Art. 104: As agremiações participantes das competições organizadas pela LUF ficam obrigadas a seguir as normas sobre fair play (jogo limpo) esportivo e social, com a adoção de padrões gerenciais de conduta e respeito às demais agremiações.

Art. 105: Visando a garantir a credibilidade das competições, a LUF e as agremiações participantes adotarão medidas preventivas voltadas ao combate a condutas contrárias à ética desportiva (manipulação de resultados, racismo, homofobia e outras formas de ofensas discriminatórias).

Parágrafo único: As infrações descritas no caput autorizam a LUF a suspender preventivamente o autor, coautor e/ou partícipes até julgamento definitivo pela Justiça Desportiva.



LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 06 DE SETEMBRO DE 1943

Filiada à FMF - Federação Mineira de Futebol - CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ. 18.594.341/0001 - 06 - Inscrição Estadual: ISENTA

Lei de Utilidade Pública Municipal N° 645 de 13-03-1957

Art. 106: A LUF expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste RGC, através de Diretrizes Técnicas ou Diretrizes Administrativas.

Parágrafo único: Quando publicadas, tais instruções complementares tornam-se parte integrante e indissociável deste RGC.

Art. 107: Os casos omissos e interpretativos a este RGC – Regulamento Geral de Competição, bem como REC – Regulamento Especifico de competições, serão dirimidos pela LUF e seus departamentos.

Parágrafo único: Caso seja necessário, a qualquer tempo o texto deste RGC poderá sofrer modificações, objetivando seu aprimoramento e esclarecimento de dúvidas que porventura surgir durante a temporada de 2026.

O presente RGC – Regulamento Geral de Competições – LUF / 2026, entra em vigor na data de sua publicação!!!

Publica-se!

Cumpra-se!!

LIGA UBERLANDENSE DE FUTEBOL
LUIZ CARLOS ARAUJO
(Presidente – LUF)

Uberlândia, 02 de fevereiro de 2026.